

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 27/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Paulino da Silva - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para instalação de gradil de contenção para as festividades carnavalescas – 2015 – itens 01 e 02.

Referente – Convite nº 08/2015

Valor Total – R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais)

Vigência – De 13/02/2015 a 28/02/2015.

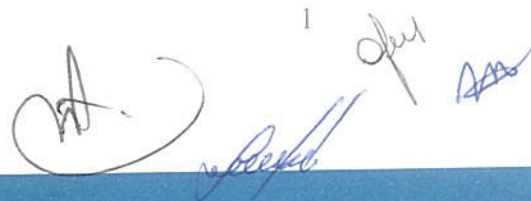
O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura e Turismo**, o **Sr. Marcos Antônio Pardim**, brasileiro divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Marcel Paulino da Silva - ME**, sediada a Rua Quintino Bocaiuva, nº 160, Vila Ideal, CEP 13.320-110, na cidade de Salto/SP, Telefone (11) 4456-2335/4023-6524/9.9817-3585, e-mail: projetasom@hotmail.com, inscrita no CNPJ (MF) nº 07.190.714/0001-59 e Inscrição Estadual nº 600.122.370.115, neste ato representada pelo **Sr. Marcel Paulino da Silva**, brasileiro, solteiro, proprietário, portador do RG nº 32.507.788-5 SSP/SP e do CPF nº 219.218.608-80, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de pessoa jurídica para instalação de gradil de contenção para as festividades carnavalescas que acontecerão nos dias 14 a 17 de fevereiro de 2015, conforme descrição abaixo, a cargo da Secretaria da Cultura e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Gradil de Contenção para a Av. Dom Pedro II, contendo: Grade de proteção com 1,10 metros de altura por 2,10 metros de largura, confeccionada em aço galvanizado, com pés de proteção em formato de "V", com encaixe macho fêmea em todas as peças. Deverão estar devidamente instalados do dia 14 ao dia 17 de fevereiro de 2015, na Av. Dom Pedro II, para o desfile de rua.	1.200m	R\$ 21.600,00

1


2	<p>Gradil de Contenção para o Pavilhão das Artes, contendo: Grade proteção com 1,10 metros de altura por 2,10 metros de largura, confeccionada em aço galvanizado, com pés de proteção em formato de "V", com encaixe macho fêmea em todas as peças. Deverão estar devidamente instalados do dia 14 ao dia 17 de fevereiro de 2015, no Pavilhão das Artes, para os shows que acontecerão depois do desfile.</p>	70m	RS 1.260,00
<p>Valor total: R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais)</p>			

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 08/2015, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1 Os serviços serão prestados entre os dias 13/02/2015 até 28/02/2015.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Cláusula Quarta

4.1. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no edital.

4.2. Os equipamentos deverão ser de qualidade e a mão de obra qualificada, devendo-se zelar primordialmente pela segurança dos munícipes, independentemente de intercorrências oriundas de caso fortuito ou força maior.

4.3. A operação dos serviços será feita por profissionais habilitados e qualificados, visando sempre à qualidade do espetáculo.

4.4. A instalação deverá zelar pela aparência estética e condizente com a realidade local (por exemplo, sem cabeamento solto que comprometa o ambiente visual etc.).

4.5. A montagem deverá ser finalizada no dia 12 de fevereiro de 2015. A desmontagem deverá ocorrer na quarta-feira, dia 18 de fevereiro de 2015 pela manhã.

4.6. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a montagem e desmontagem da estrutura do evento.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais)**. O pagamento será realizado após a desmontagem das

2



estruturas mediante apresentação da Nota Fiscal e atestamento dos serviços prestados, em 10(dez) dias, descontado a dezena, desde que aprovado pela autoridade competente e recebimento na Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 08/2015 e Contrato Administrativo nº 27/2015.

5.3. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.1, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conf. Decreto n.º 7.507/2011.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.07.339039.13.122.0203.2.050.01.110000 (dotação 132) da Secretaria de Cultura e Turismo e serão de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato sujeitará a Contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

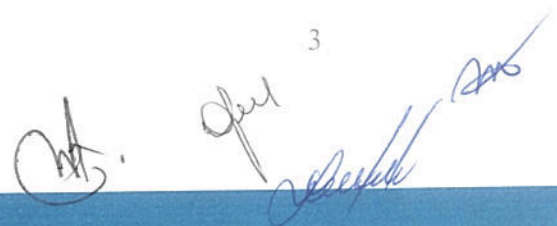
- a) – Advertência por escrito;
- b) – Multa de até 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) – Rescisão contratual unilateral pelo Município;
- d) – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva realização dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.



8.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.4. A montagem das estruturas do Carnaval 2015 na Avenida Dom Pedro II deverá ser finalizada no dia 12 de fevereiro de 2015. A desmontagem deverá ocorrer na quarta-feira, dia 18/02/2015 pela manhã. Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora a montagem e desmontagem da estrutura do evento.

8.5. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura e Turismo do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.6. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.7. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.8. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.9. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.10. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.11. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 08/2015.



8.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 11 de fevereiro de 2015.



Marcos Antônio Pardim
Secretário de Cultura e Turismo



Marcel Paulino da Silva - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Cristiane Fernandes Marchi



Augusto Pereira

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Município de Salto

Contrato Administrativo nº 27/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Paulino da Silva - ME

Objeto – Contratação de pessoa jurídica para instalação de gradil de contenção para as festividades carnavalescas – 2015 – itens 01 e 02.

Referente – Convite nº 08/2015

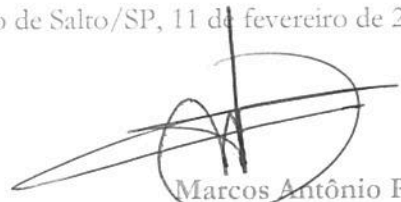
Valor Total – R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil e oitocentos e sessenta reais)

Vigência – De 13/02/2015 a 28/02/2015.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Município de Salto/SP, 11 de fevereiro de 2015.



Marcos Antônio Pardim
Secretário de Cultura e Turismo



Marcel Paulino da Silva - ME
Contratada